

Contrato n.º 43/ICNF/2025

Aquisição de 15 veículos ligeiros multidisciplinares de monitorização e vigilância e respetivos equipamentos complementares (Lote 2)

**Financiado pelo Plano de Recuperação e Resiliência
Investimento C08-i01.01 – Transformação da Paisagem dos Territórios de Floresta Vulneráveis**

Entre:

O **Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.**, titular do número de identificação de pessoa coletiva 510342647, com sede na Av. Dr. Alfredo Magalhães Ramalho 1, 1495-165 ALGÉS, representado pelo Vice-Presidente do Conselho Diretivo, Paulo Jorge de Melo Chaves e Mendes Salsa, nos termos do Despacho n.º 5348/2022, ponto 1., alínea b), publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 86, de 04/05, na qualidade de contraente público, e doravante Primeiro Outorgante;

E:

A **Toyota Caetano Portugal, S. A.**, titular do número de identificação de pessoa coletiva 500239037, com sede na Avenida Vasco da Gama, n.º 1410 – 4430-247 Vila Nova de Gaia, aqui representada por João Carlos Madureira Matos, com domicílio profissional na mesma morada, na qualidade de procurador com poderes para o ato conforme procuração em anexo, doravante Segundo Outorgante;

Considerando:

- a) O procedimento pré-contratual com a referência CP/12/2025/ICNF/SEDE, tendente à aquisição de 125 veículos ligeiros multidisciplinares de monitorização e vigilância e respetivos equipamentos complementares (lote 2);
- b) A decisão de contratar do Primeiro Outorgante de 19/02/2025, ao abrigo de competências delegadas, em consonância com o artigo 36.º/1 do Código dos Contratos Públicos (CCP), o artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08/06, e a alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23/06, e com o Despacho n.º 1669/2025, de 05/02, do Ministro da Agricultura e Pescas, publicado no Diário da República, 2.ª série – n.º 25, que autorizou a despesa inerente à promoção do referido procedimento;
- c) As decisões de adjudicação e de aprovação da respetiva minuta de contrato tomadas a 29/04/2025;
- d) A entrega pelo Segundo Outorgante, e a respetiva aceitação do Primeiro Outorgante, dos documentos de habilitação, nos termos das peças do procedimento e do CCP, não se conhecendo à presente data qualquer impedimento do Segundo Outorgante;
- e) A garantia bancária com a referência n.º 00125-02-2438630, emitida pelo Banco Comercial Portugal - Millennium BCP, prestada pelo Segundo Outorgante, a título de instrumento de caucionamento do contrato, no valor de € 25 204,16, correspondente a 3,50% do preço contratual;
- f) A inscrição orçamental da despesa inerente ao presente instrumento nas rubricas D.07.01.10.B0.B0 e D.06.02.01.00.00, e o registo de compromisso n.º A052501896;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª
Objeto

1. Pelo presente contrato o Segundo Outorgante obriga-se a prestar ao Primeiro Outorgante 15 veículos ligeiros multidisciplinares de monitorização e vigilância e respetivos equipamentos complementares (lote 2), nos termos mais bem descritos no caderno de encargos do procedimento pré-contratual nos considerandos referido.

2. Para efeitos do número anterior e das especificações técnicas aplicáveis, observar-se-á integralmente e sem reserva os seguintes documentos consubstanciadores do procedimento pré-contratual:
- a) O caderno de encargos e respetivos esclarecimentos e retificações;
 - b) A proposta do Segundo Outorgante.

Cláusula 2.ª

Preço Contratual

Por todas as prestações contratualmente previstas, o Primeiro Outorgante paga ao Segundo Outorgante o preço máximo de € 720 118,80, com o preço unitário por unidade de € 48 007,92, aos quais acresce o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.ª

Prazos de vigência e de execução

1. O contrato entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura, ocorrendo o seu termo com a aceitação de todas as prestações contratualmente devidas e respetivo pagamento, não devendo a respetiva vigência estender-se além de 31/12/2025, sem prejuízo:
 - a) Das obrigações de natureza acessória ou da aplicação de sanções que tenham por referência o termo de quaisquer prazos previstos no presente caderno de encargos;
 - b) Do disposto na lei em matéria de suspensão de prazos e de modificações objetivas.
2. O Segundo Outorgante fornece a totalidade dos bens até um prazo máximo de 150 dias contados da aprovação do protótipo, podendo ser autorizada a entrega faseada dos mesmos.
3. Por requerimento fundamentado do Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante pode prorrogar quaisquer prazos previstos no contrato por um período máximo de 90 dias.
4. Quando as prorrogações previstas no número anterior determinem a transição da execução material e financeira do contrato para o ano de 2026, a respetiva decisão depende da devida inscrição orçamental e da obtenção de todas as autorizações prévias legalmente previstas.

Cláusula 4.ª

Gestor do contrato

Para efeitos do artigo 290.º-A do CCP, o Primeiro Outorgante designa como gestor de contrato [REDACTED] Comandante da Força de Sapadores Bombeiros Florestais, com suplência de [REDACTED] diretor regional adjunto da Direção Regional da Conservação da Natureza e Florestas de Lisboa e Vale do Tejo.

Cláusula 5.ª

Comunicações

Quaisquer comunicações entre as partes no âmbito da execução do contrato devem ocorrer preferencialmente por correio eletrónico, remetidas para os endereços seguintes:

- a) Primeiro outorgante: [REDACTED]
- b) Segundo outorgante: contratacao publica@toyotacaetano.pt.

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante

[REDACTED]